

## LEI Nº 12.490, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à União por meio da Caixa Econômica Federal (CAIXA) e dá outras providências.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA) até o valor de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Avançar Cidades – Saneamento, do Ministério das Cidades, nos termos da Instrução Normativa nº 22/2018, que regulamenta o processo seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento – Mutuários Públicos.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão aplicados em investimentos de saneamento:

I – na modalidade Abastecimento de Água – Empreendimento Estação de Tratamento de Água Ponta do Arado/Sistema Ponta Arado; e

II – na modalidade Redução e Controle de Perdas – Empreendimento Programa de Redução e Controle de Perdas nos Sistemas de Abastecimento de Água no Município de Porto Alegre.

§ 2º O Município de Porto Alegre dará como garantia ao valor referido no *caput* deste artigo o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS).

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o limite previsto no *caput* do art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual consignará os recursos necessários ao atendimento da contrapartida e das despesas relativas ao serviço da dívida.

**Art. 3º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a serem contratados obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente ao que dispõe a

Resolução nº 43, de 21 de dezembro 2001, do Senado Federal, bem como às normas específicas do Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional – 2018.

**Art. 4º** O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,  
Procuradora-Geral do Município.